Parecer da Proposta

Assunto: Análise de mérito da proposta no âmbito da Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde.
Proponente: FMS

UF: MA Município: SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO

CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente análise refere-se à proposta apresentada pelo ente federativo supracitado no âmbito da Portaria GM/MS nº 6.904/2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025, especificamente no que respeito ao custeio.
Conforme disposto no seu art. 24, os recursos do incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para o cumprimento de metas serão destinados à manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à contratualização para o atingimento de metas qualitativas e quantitativas de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos que estejam contratadas, conveniadas ou possuam instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

PARECER TÉCNICO

Atendendo a decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, o Município apresentou proposta de plano de trabalho para o Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde que propõe ações e serviços na média complexidade, ofertando procedimentos clinicos e rede de urgência - porta de entrada, visando material de consumo.

"A Atenção Especializada à Saúde (AES) desempenha papel essencial na organização dos serviços de saúde no município, sendo porta de entrada prioritária do SUS e fundamental para a coordenação do cuidado. No entanto, o município enfrenta desafios crescentes relacionados ao subfinanciamento, aumento da demanda por atendimentos, necessidade de melhorias no atendimento hospitalar a população, bem como reposição de insumos e materiais permanentes. Em cumprimento às exigências da Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, vimos, por meio deste, apresentar as informações solicitadas quanto à execução dos procedimentos clínicos relacionados à presente proposta. A unidade vinculada ao CNES 6604056, que realizará os procedimentos clínicos."

O município possui uma população de 18.600,00 habitantes, seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0.54 e ocupa a 5325.0ª posição dentre as cidades brasileiras, já seu Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) é de 0.552, enquadrando-se na escala do IVS do IPEA em IVS muito

alto.

Vale salientar que em consulta realizada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, verifica-se que a produção ambulatorial, no ano de 2024, foi de R$ 414.067,25 e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH, verifica-se que a produção hospitalar, no ano de 2024, foi de R$ 549.662,82.
Em 2024, a produção hospitalar do município em pauta, de acordo com o município de residência dos pacientes, denota que 0,00% da produção hospitalar corresponde a pacientes não residentes.

O Limite financeiro de média e alta complexidade - MAC em 2025 é de R$ 1.869.448,11. Em consulta ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), observamos que a despesa total com Saúde por habitante no ano de 2024 foi de R$ 1.417,52 (Siops), a participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC 141/2012 foi de 21,00% (%). A cobertura populacional de usuários da saúde suplementar no território é de 1,00% (ANS). Nos últimos 5 anos, o município ampliou sua oferta na rede de atenção à saúde, totalizando 1.0 novos serviços.

A execução das ações previstas deverá constar nos respectivos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde dos entes federativos, assim como, ser devidamente registrada no Relatório Anual de Gestão (RAG), em conformidade com os princípios da transparência e da prestação de contas. Em caso de eventual divergência entre os objetos das emendas parlamentares e os instrumentos de planejamento em saúde, o ente federativo poderá proceder à adequação junto às instâncias de pactuação local, conforme o rito ordinário de aprovação.
Diante da análise realizada, constata-se que a proposta se apresenta em conformidade com as ações e serviços previstas, com o valor do recurso solicitado e atende às exigências estabelecidas na Portaria GM/MS nº 6.904/2025, sendo, portanto, tecnicamente favorável à aprovação e ao repasse dos recursos solicitados.